Penal. Processual Penal. Apelações Criminais. Condenações pelos crimes do art. 33 da Lei 11.343/06, e arts. 12 e 16, $\S 1^{\circ}$, IV, da Lei 10.826/03. 1° Apelo. Pleito de absolvição por negativa de autoria e insuficiência de provas. Inviabilidade. Materialidade e autoria demonstradas. Circunstâncias da apreensão compatíveis com a comercialização ilícita. Dosimetria. Causa de diminuição prevista no § 4º, do art. 33 da Lei nº 11.343/06. Requisitos não preenchidos. Redução ou isenção da pena de multa em decorrência da hipossuficiência econômica do acusado. Impossibilidade. 2º Apelo. Preliminar de nulidade. Suposta ofensa à inviolabilidade de domicílio. Existência de investigações prévias e de fundadas razões para a incursão na residência. Mérito. Pleito de desclassificação do crime de tráfico de drogas para uso próprio. Inviabilidade. Circunstâncias da apreensão. Pretensão absolutória dos crimes de posse irregular de arma de fogo de uso permitido e de posse irregular de arma de fogo de uso restrito com numeração suprimida. Impossibilidade. Teoria Monista. Pedido de redução da pena. Fundamentação idêntica para valorar as circunstâncias do crime e aplicar a agravante do art. 61, II, b, do CPB. Bis in idem. Ocorrência. Redução da pena que se impõe. Apelos conhecidos. Desprovimento do primeiro recurso e parcial provimento do segundo apelo com extensão dos efeitos ao primeiro apelante. 1. Se as provas produzidas formam um conjunto probatório harmônico e desfavorável, no sentido de que os apelantes tinham em depósito substâncias entorpecentes destinadas à venda, e que possuíam ilegalmente armas de fogo de uso permitido e restrito, com numeração suprimida e munições, não há como acolher o pedido de absolvição. 2. A causa de diminuição de pena, prevista no § 4º, do art. 33 da Lei nº 11.343/06, tem incidência restrita aos casos em que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique a atividades criminosas e nem integre organização criminosa. Ausente um desses reguisitos, afasta-se a sua aplicação. 3. A miserabilidade econômica do réu não autoriza, por si só, a isenção ou redução do pagamento da pena de multa, nem mesmo a suspensão de sua exigibilidade ainda no processo de conhecimento, tratando-se de matéria a ser debatida em sede executiva apropriada. 4. Havendo fundadas razões para o ingresso desautorizado na residência dos réus, justificadas pelas circunstâncias do caso concreto denúncias anônimas e investigações prévias com a confirmação da suspeita levantada — inexiste nulidade a ser declarada. Precedentes. 5. Se as provas amealhadas no caderno processual são robustas e apontam para a materialidade e autoria do crime de tráfico imputado ao apelante, é inviável a desclassificação para o delito de posse de drogas para uso próprio. 6. Segundo dispõe o art. 28, § 2º, da Lei 11.343/06, "para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente". 7. É pacífico o entendimento doutrinário e jurisprudencial de que o emprego de arma de fogo por um dos agentes do grupo criminoso é circunstância objetiva que se comunica aos demais, tendo em vista a teoria monista ou unitária, a qual o Código Penal é filiado. 8. Em conformidade com o entendimento jurisprudencial, não é possível o agravamento da pena, na segunda etapa dosimétrica, quando se utiliza de mesma fundamentação para valorar as circunstâncias judiciais, sob pena de caracterização do bis in idem na dosimetria da pena. 9. Apelações conhecidas. Desprovimento da primeira e parcial provimento da segunda, com efeitos estendidos ao primeiro apelante. (ApCrim 0001290-16.2020.8.10.0060, Rel. Desembargador (a) JOSE LUIZ OLIVEIRA DE

ALMEIDA, 2ª CÂMARA CRIMINAL, DJe 27/09/2022)